

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI N° 5.325, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decreto Municipais, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4.800, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores.
- Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4.798, de 20 de março de 2020 e alterações, e no Decreto nº 4.815, de 09 de abril de 2020 e alterações, para todos os efeitos legais e jurídicos.
- Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:
- I para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 13, da Lei Municipal nº 5.263, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

 II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se apliça a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3° O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1° desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária juros e multa mora.

-- continua -

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.325, de 20/05/20)

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegada ao Poder Executivo a definição de novos prazos, em sendo necessário, mediante a edição do respectivo Decreto, bem como a formalização dos

respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE I REJINHA, 20 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico Joel Leandro Wilhelm Prefeito